



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.042/2019

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“Institui, no calendário oficial de eventos do município de Itabaianinha/SE, o “dia das mães” e o “dia dos pais”, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal De Vereadores Do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de Eventos Oficiais do Município de Itabaianinha/SE O “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS”.

Parágrafo único – Será comemorado, anualmente nas seguintes datas:

I – O dia das Mães, no segundo domingo de maio;

II – O dia dos Pais, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS” nas Escolas Públicas Municipais, como atividade de integração social entre Escola e Família.

Art. 3º - É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Anualmente, nas datas instituídas no art.1º, parágrafo único, I e II, a câmara municipal de Itabaianinha/SE realizará sessão solene em homenagem às MÃES e aos PAIS do Município de Itabaianinha/SE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal